



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10

CEP: 37.517-000

Fone: (35) 3662-1118 – (35) 3662-1119

<https://www.mariadafe.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitante/hospital> E-mail:

comprashospitalmdf@gmail.com

CONTRATO Nº038/2021

SERVIÇO DE REMOÇÃO DO GRUPO GERADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, ENTIDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL MUNICIPAL "FERRAZ E TORRES" A EMPRESA ARTREL ELETRICIDADE E TECNOLOGIA LTDA..

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ, MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.180.356/0001-10, Entidade mantenedora do Hospital Municipal "Feraç e Torres", com sede à Rua João Gonçalves da Costa, 190, Bairro Canudos, nesta cidade, neste ato, representado por seu Presidente Sr. **Presidente Sr. WILLIAM DANIEL MARQUEIS PEREIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 032.205.146-00, Diretor e Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé/MG, ora denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ARTREL ELETRICIDADE E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.543.756/0001-30, sediada na Rua Tertuliano Pinto Ribeiro, nº300, bairro Varginha, Itajubá/MG, neste ato representada pelo, Sr. **Alexandre Alves Ribeiro da Luz**, CPF nº 589.783.566-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, em virtude da Ratificação do Processo nº 013/2021, Dispensa nº 011/2021, ratificado em 30 de agosto de 2021, tudo com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, Art.º 4 da Lei Federal nº 13.979/2020 e mediante as cláusulas, parágrafos e condições que adiante estipulam, aceitam e se outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é contratação de Serviços de Engenharia Elétrica com fornecimento de mão de obra especializada para remoção do grupo gerador de energia elétrica no Hospital Municipal Ferraz e Torres, em atendimento à Fundação Municipal de Saúde de Maria da Fé (Entidade Mantenedora do Hospital Ferraz e Torres).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se compromete a entregar o seguinte serviço:

- Remoção e instalação de um grupo gerador carenado de 50KVA 220/127V, instalação com fornecimento de material de um ramal subterrâneo com eletroduto corrugado 4" e cabos trifásicos neutro de 120mm²;
- Instalação de um quadro de transferência automática, parametrização e regulagem do grupo gerador.
- Instalação de cabos de comando e interface do grupo gerador até painel de transferência automática.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10

CEP: 37.517-000

Fone: (35) 3662-1118 – (35) 3662-1119

<https://www.mariadafe.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitante/hospital> E-mail:

comprashospitalmdf@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço total dos serviços do presente contrato, é de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos), inclusos neste valor o fornecimento de mão de obra especializada e material, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado, em até 10 (dez) dias após os serviços, mediante apresentação de nota fiscal correspondente e boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São Direitos da CONTRATANTE:

- Modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- Aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos.
- Fiscalizar os serviços a qualquer tempo.

II – São Direitos da CONTRATADA:

- Cobrar por serviços realizados, e que constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São Obrigações da CONTRATANTE:

- Publicar o extrato do contrato;

II – São obrigações da CONTRATADA:

- Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento, inclusive o INSS, recolhido à Prefeitura, ISS e IR, bem como comprovar as quitações trabalhistas e fiscais;
- Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;
- A CONTRATADA, é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não concluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Fornecer todos os EPI's que sejam necessários para seus funcionários;
- Seguir rigorosamente as normas de Segurança (ABNT) inerentes aos serviços prestados;
- Manter na obra somente funcionários qualificados para a execução dos serviços;
- A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responder civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha causar ou provocar para a CONTRATANTE ou terceiros;
- Arcar com as despesas de alimentação, hospedagem e transporte de seus funcionários.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.180.356/0001-10

CEP: 37.517-000

Fone: (35) 3662-1118 – (35) 3662-1119

<https://www.mariadafe.mg.gov.br/transparencia/licitacoes/licitante/hospital> E-mail:

comprashospitalmdf@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, quando pertinente, ou por acordo entre as partes com aviso prévio por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do estabelecido, ficará sujeito à multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Terceira, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e, bem assim, de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 31 de agosto de 2021 e término em 29 de outubro 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:
3.3.90.39.00.3.01.00.302.0045.2.0088- Manutenção das atividades da Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE reserva-se ainda, no direito de recusar toda e qualquer mercadoria e/ou serviços que não atender às especificações, ou que sejam consideradas inadequados para o uso, por já terem o prazo de validade vencido ou por outro motivo relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristina para as questões resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Maria da Fé, 31 de agosto de 2021.

ALEXANDRE
ALVES RIBEIRO DA
LUZ:58978356672

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
ALVES RIBEIRO DA LUZ:58978356672
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=21545437000180, cn=ALEXANDRE
ALVES RIBEIRO DA LUZ:58978356672
Dados: 2021.09.01 09:49:00 -03'00'

Fundação Mun. De Saúde de Maria da Fé
Contratante

Artrel Eletric. E Tecnologia Ltda Epp
Contratado